

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

(Processo Administrativo n.º 046/2025)

Código de Identificação CidadES: 2025.019E0100001.01.0008

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei nº 6.931 de 07/01/2022, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pelas Portarias SANEAR nº 053, de 02/05/24, 038, de 29/01/2025 e 087 de 26/03/2025, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.906/21, na Lei Complementar n. 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, para, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/06/2025

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/06/2025 ÀS 08H59MIN.

INICIO DA FASE DE LANCES: 24/06/2025, ÀS 09H00MIN.

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DISPUTA: ABERTA

LINK: www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Lote 01- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviços de telefonia, incluindo telefonia móvel, fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, bem como a disponibilização de chips de banda larga, conforme as condições e exigências detalhadas no Termo de Referencia anexo a este Edital.

Lote 02- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviços de telefonia, que incluem fornecimento de linhas telefônicas fixas e número 0800, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia anexo a este Edital.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto nos ANEXOS deste Edital.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 3390390000. (FICHA 14 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO)

A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste **Pregão**, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Não poderão participar deste Pregão:

Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com o SANEAR em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SANEAR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

Sociedade Cooperativa.

O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

SEÇÃO IV - DA VISITA TÉCNICA (LOTE 02)

A visita técnica será facultativa e se dará da seguinte forma:

- ✓ Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência

(anexo), os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail lyandra.adm@sanear.es.gov.br.

- ✓ A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas de preços/habilitação/licitação.
- ✓ A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.
- ✓ A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços.
- ✓ Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.
- ✓ Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" (ANEXO 01) pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.
- ✓ As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica (ANEXO 02) em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A proposta deverá conter: marca do material/equipamento, prazo de entrega, valor unitário e global, etc.

A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

Cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SANEAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Será desclassificada a propostas que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.

Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividades em características semelhantes.

a.1) O atestado deverá se apresentar em nome da licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do Contratante, as especificações dos serviços prestados, as quantidades efetivamente realizadas de cada serviço e os prazos para realização, consignando que foram plenamente cumpridos.

b) Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a Anatel e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do serviço objeto desta licitação.

c) **(LOTE 02-)** Termo de Visita Técnica ou declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação do SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR, Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP 29.707- 130.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do SANEAR, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Diretoria Geral do SANEAR.

SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

O prazo para retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEAR.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021;

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

SEÇÃO XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

SEÇÃO XIX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros,

assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

A tolerância do SANEAR com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da mesma. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: Portal de Compras Publica, SANEAR (www.sanear.es.gov.br) , jornal de grande circulação (A Tribuna) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a cidade de Colatina.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta da Contrato

Colatina - ES, XXX de XXXXXXde 2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexos, 02 termos de referencias (referentes aos lotes 01 e 02)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: () _____ E-mail: _____
 Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Proposta para o fornecimento dos itens abaixo em conformidade plena com o Termo de Referência.

LOTE 01:

item	Quant	Unid.	meses	especificações	valor mensal	valor global
01	40	Un.	24	Prestação de Serviço de Linha Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados com franquia de 10GB, ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, ligações "Intragrupo" dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet, tecnologia de Rede Móvel Digital de 4G ou 5G, Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações, fotos e vídeos, não havendo quaisquer outras cobranças adicionais, chip triplô corte, portabilidade das numerações das linhas atualmente utilizadas pelo Saneat e ferramenta de gestão online do consumo e aparelhos smartphones novos em regime de comodato com as seguintes especificações mínimas: 256GB de memória interna e 4GB RAM, Sistema Operacional a partir de 2023, Câmera traseira de no mínimo 50MP e Câmara frontal de no mínimo 13MP, Tela Infinita de no mínimo 6.5" e resolução Full HD, Leitor de impressão digital e Reconhecimento Facial e todos os acessórios necessários para seu funcionamento.		
02	20	Un.	24	Chip com Pacote de no mínimo 1GB de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de dados.		

LOTE 02:

Item	Quant	Unid.	Meses	Especificações	valor mensal	valor global
01	01	Un.	24	Prestação de serviços de central telefônica 0800 DDG (Discagem Direta Gratuita), em sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas locais, inclusive a cobrar por telefones públicos, fixos e celulares, com fornecimento, instalação, manutenção e operação do número para o atendimento ao público e/ou suporte técnico ao serviço prestado pelo Saneat e portabilidade no número já utilizado (0800 283 9733).		
02	06	Un.	24	Fornecimento de linhas telefônicas fixas, com chamadas locais e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), sendo todos os números relacionados — (27) 2102-4300, 3711-8442, 3711-5360, 3721-0595, 3723-6354 e 3723- 7401 — mantidos por meio de portabilidade numérica. O número (27) 2102-4300 deverá ser integrado ao sistema PABX já existente no SANEAT, enquanto os demais serão instalados em unidades distintas da empresa, conforme os endereços especificados no Termo de Referência. (anexo do Edital)		

Colatina-ES, de.....de 2025.

Assinatura

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO N. **xxxxx**

Código de Identificação CidadES: 2025.019E0100001.01.0008

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Matrícula nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CONTRATADA: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

PROCESSO: 046/2025.

LICITAÇÃO: 019/2025

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Lote 01- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviços de telefonia, incluindo telefonia móvel, fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, bem como a disponibilização de chips de banda larga, conforme as condições e exigências detalhadas no Termo de Referência (anexo do Edital).

Item	Quant.	Unid.	Meses	Especificações
01	40	Un.	24	Prestação de Serviço de Linha Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados com franquia de 10GB, ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, ligações "Intragrupo" dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet, tecnologia de Rede Móvel Digital de 4G ou 5G, Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações, fotos e vídeos, não havendo quaisquer outras cobranças adicionais, chip tríplo corte, portabilidade das numerações das linhas atualmente utilizadas pelo Saneer e ferramenta de gestão online do consumo e aparelhos smartphones novos em regime de comodato com as seguintes especificações mínimas: 256GB de memória interna e 4GB RAM, Sistema Operacional a partir de 2023, Câmera traseira de no mínimo 50MP e Câmera frontal de no mínimo 13MP, Tela Infinita de no mínimo 6.5" e resolução Full HD, Leitor de impressão digital e Reconhecimento Facial e todos os acessórios necessários para seu funcionamento.
02	20	Un.	24	Chip com Pacote de no mínimo 1GB de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de dados.

Lote 02- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviços de telefonia, que incluem fornecimento de linhas telefônicas fixas e número 0800, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo do Edital).

Item	Quant.	Unid.	Meses	Especificações
01	01	Un.	24	Prestação de serviços de central telefônica 0800 DDG (Discagem Direta Gratuita), em sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas locais, inclusive a cobrar por telefones públicos, fixos e celulares, com fornecimento, instalação, manutenção e operação do número para o atendimento ao público e/ou suporte técnico ao serviço prestado pelo Saneat e portabilidade no número já utilizado (0800 283 9733).
02	06	Un.	24	Fornecimento de linhas telefônicas fixas, com chamadas locais e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), sendo todos os números relacionados — (27) 2102-4300, 3711-8442, 3711-5360, 3721-0595, 3723-6354 e 3723- 7401 — mantidos por meio de portabilidade numérica. O número (27) 2102-4300 deverá ser integrado ao sistema PABX já existente no SANEAR, enquanto os demais serão instalados em unidades distintas da empresa, conforme os endereços especificados no Termo de Referência.(anexo do Edital)

Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA- DOS VALORES/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 3390390000. (FICHA 14 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO)

a DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)**

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx)**, e o valor global estimado de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx)**.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO/ PRORROGAÇÃO, ENTRE E OUTROS:

LOTE 01-

- ✓ Serão inicialmente solicitadas até 35 (trinta e cinco) linhas móveis, acompanhadas de aparelhos celulares fornecidos em regime de comodato. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, nos termos dos arts. 6º, incisos XX e XLI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizados parcial ou totalmente, conforme a necessidade da Administração durante a execução contratual. A não utilização integral dos quantitativos previstos não gerará qualquer direito à contratada à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação, por se tratar de contratação sob demanda.

- ✓ O prazo inicial deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos. Durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, por equipamentos com as mesmas especificações técnicas ou, na indisponibilidade destes, por modelos tecnicamente superiores, sem qualquer ônus adicional ao SANEAR.
- ✓ O fornecimento dos aparelhos celulares dar-se-á em regime de comodato, conforme os arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, sendo os bens cedidos gratuitamente e sem caráter oneroso à Administração, permanecendo a titularidade dos mesmos sob responsabilidade da contratada. Esta deverá assumir integralmente os custos de manutenção, substituição e assistência técnica, durante toda a vigência contratual.
- ✓ A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no último mês de cada período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante notificação prévia do SANEAR.
- ✓ Após a entrega e verificação de que os novos equipamentos atendem às especificações técnicas exigidas, os aparelhos substituídos deverão ser recolhidos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer custo para o SANEAR.
- ✓ Caso o recolhimento não ocorra dentro do prazo estipulado, o SANEAR poderá proceder ao descarte ambientalmente adequado dos equipamentos antigos, nos termos da legislação ambiental vigente, sem qualquer responsabilidade por custos ou encargos decorrentes dessa operação.
- ✓ A contratada deverá assegurar ampla cobertura geográfica nas áreas de atuação da contratante, minimizando zonas de sombra e garantindo sinal de qualidade, inclusive em locais de difícil acesso, como áreas internas, subterrâneas, hospitais, centros administrativos e demais locais de grande circulação ou importância estratégica.
- ✓ A contratada compromete-se a manter a estabilidade do sinal e velocidade adequada para tráfego de dados, especialmente em locais com alta demanda. Deverá também disponibilizar mecanismos de priorização de tráfego, sempre que necessário, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais à contratante.
- ✓ Os serviços prestados deverão ser compatíveis com as tecnologias móveis mais atuais, com suporte mínimo à tecnologia 4G ou 5G, e estar aptos à adaptação tecnológica futura, garantindo flexibilidade, continuidade e longevidade ao contrato.
- ✓ A contratada deverá assegurar a manutenção dos números atualmente utilizados pela contratante, nos termos do Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), sem qualquer ônus adicional, independentemente da operadora de origem. O processo de portabilidade deverá ser concluído em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação dos números pela operadora de origem, conforme normativas da ANATEL.

PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

O prazo de vigência da contratação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da ordem de serviço, podendo a Administração definir data específica para início fazendo consta no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade e que, por ausência gerariam prejuízos aos municípios e as atividades diárias dessa Autarquia.

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Obs: Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que tecnicamente justificado e demonstrada a vantagem econômica da contratação plurianual. No presente caso, trata-se de serviço contínuo, essencial à operação da Autarquia, cuja descontinuidade comprometeria o atendimento à população e

a eficiência administrativa. A solução contratual prevê o fornecimento de linhas móveis, chips de banda larga e aparelhos celulares em comodato, com atualização periódica e manutenção inclusa, sem ônus adicional à Administração. A duração contratual mais extensa permite à contratada recuperar gradualmente os investimentos realizados, especialmente na aquisição dos aparelhos, o que viabiliza o fornecimento de equipamentos mais modernos e serviços mais robustos.

Adicionalmente, conforme o art. 107 da mesma Lei, é possível a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo total de 10 (dez) anos, desde que mantida a vantagem econômica e o interesse público. Tal previsão contribui para a continuidade do serviço, evita custos com sucessivas licitações e proporciona maior estabilidade técnica e operacional.

Portanto, a previsão de prazo inicial de até 5 anos, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 10 anos, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e econômico.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CORREÇÃO DE SERVIÇOS NÃO APROVADOS

O prazo para início da prestação dos serviços e de entrega de chips de banda larga e aparelhos em regime de comodato será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do pedido formal por parte da contratante.

Após a realização dos serviços, será verificado sua conformidade com as especificações exigidas, caso o mesmo seja desaprovado pelo fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) úteis para refazer os serviços desaprovados.

DA GARANTIA

- ✓ A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, bem como dos respectivos acessórios, durante todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de uso, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante. Durante esse período, qualquer defeito, falha ou avaria deverá ser corrigido sem ônus para o SANEAR, por meio de manutenção, reparo ou substituição do equipamento, conforme o caso. A responsabilidade da contratada inclui a cobertura de eventuais custos com transporte, mão de obra, peças ou equipamentos de reposição.
- ✓ Em caso de furto, roubo ou perda, a Administração deverá apresentar boletim de ocorrência policial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Confirmada a ocorrência, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento, sem ônus, resguardado seu direito de apurar responsabilidade em caso de negligência comprovada.
- ✓ Em situações de dano causado por uso indevido, queda, má conservação ou negligência por parte da Administração, será de sua responsabilidade o ressarcimento do equipamento ou a reposição por novo aparelho, no valor unitário do equipamento fornecido, constante da proposta da contratada, com depreciação proporcional ao tempo de uso.
- ✓ Para fins de controle patrimonial e eventual apuração de ressarcimento por perda, extravio, dano ou não devolução dos aparelhos celulares cedidos em comodato, a contratada deverá, na proposta final, apresentar a relação detalhada dos aparelhos a serem fornecidos e os respectivos valores unitários, que servirão de base para cálculo de eventuais indenizações.
- ✓ Será adotado o critério de depreciação linear, com base em vida útil estimada de 5 (cinco) anos.

Considerando que o prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, aplicar-se-á a depreciação proporcional ao tempo de uso, conforme tabela a seguir:

Aparelho	Período de Uso	% Depreciação Acumulada	Fórmula para Valor Residual
	0 meses (início)	0%	Valor original
	12 meses	20%	Valor original × 0,80
	24 meses	40%	Valor original × 0,60

O valor residual a ser considerado em caso de ressarcimento será calculado com base na seguinte fórmula:

Valor Residual = Valor Original × (1 - Taxa de Depreciação Acumulada)

Exemplo prático: Caso o valor original do equipamento seja definido em R\$ 1.000,00, após 12 meses o valor residual será de 80% deste valor, e após 24 meses, 60%.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- ✓ A contratada deverá fornecer aparelhos cujos fabricantes possuam rede de assistência técnica autorizada e qualificada, apta a resolver eventuais problemas de conectividade ou defeitos nos equipamentos, sem qualquer ônus para o SANEAR, enquanto vigente a garantia contratual. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- ✓ A contratada será responsável por prestar assistência técnica integral aos aparelhos e acessórios fornecidos em regime de comodato, durante toda a vigência contratual. Deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive por meio de suporte remoto ou presencial, sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais. A responsabilidade inclui diagnóstico, manutenção corretiva e, se necessário, substituição dos equipamentos.
- ✓ A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo para as linhas móveis fornecidas, incluindo a resolução de falhas de conectividade, ausência de sinal, interrupções de serviço, baixa velocidade de dados ou qualquer outro problema que afete a qualidade do serviço. O atendimento deverá ocorrer por meios remotos ou presenciais, conforme a criticidade da ocorrência, com canais de atendimento disponíveis no mínimo em horário comercial, ou em regime de plantão, quando demandado. Deverá ainda observar prazos de resposta e solução compatíveis com a continuidade dos serviços essenciais do SANEAR.
- ✓ A contratada deverá observar os prazos máximos para atendimento e solução de chamados técnicos relacionados aos aparelhos e serviços de telefonia móvel, conforme os níveis mínimos de serviço estabelecidos no quadro abaixo. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas imediatas:

Tipo de Ocorrência	Canal de Atendimento	Prazo Máximo de Resposta Inicial	Prazo Máximo para Solução Definitiva
Falha em linha móvel (sem sinal, dados inoperantes)	Central de Suporte / Plantão	2 horas úteis	8 horas úteis (caso comum) 24 horas corridas (caso crítico)
Falha ou defeito em aparelho (hardware)	Suporte Técnico	4 horas úteis	2 dias úteis (reparo) 5 dias úteis (substituição)
Problemas com portabilidade de número	Suporte Administrativo / Técnico	1 dia útil	3 dias úteis após liberação da operadora anterior
Solicitação de substituição programada	Comunicação formal (ofício ou e-mail)	-	15 dias corridos (conforme cláusula específica)
Atendimento remoto (ajuste de configurações, APN, etc.)	Central de Suporte	2 horas úteis	4 horas úteis

LOTE 02:

- ✓ O prazo de vigência da contratação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da ordem de serviço, podendo a Administração definir data específica para início fazendo consta no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade e que, por ausência gerariam prejuízos aos municípios e as atividades diárias dessa Autarquia.
- ✓ O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

- ✓ Obs: Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, é possível a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos, desde que justificada tecnicamente e demonstrada a vantagem econômica. No presente caso, a contratação abrange a prestação de serviços de central telefônica 0800 (Discagem Direta Gratuita – DDG) e linhas telefônicas fixas, considerados serviços de natureza contínua e essenciais ao funcionamento da Autarquia.
- ✓ A central 0800 é um canal de comunicação direta e gratuita entre a população e a instituição, sendo indispensável para o recebimento de demandas, registros de ocorrências, solicitações de serviços e informações. A interrupção deste canal comprometeria a qualidade do atendimento ao cidadão e a imagem institucional do SANEAR.
- ✓ Da mesma forma, as linhas telefônicas fixas são utilizadas nos setores administrativos e operacionais da Autarquia, garantindo o suporte à comunicação interna e externa, com impacto direto na agilidade, na organização e no fluxo de informações essenciais ao desempenho institucional.
- ✓ A possibilidade de contratação com prazo mais longo permite à contratada planejar melhor a estrutura de atendimento, eventualmente incorporar recursos tecnológicos de forma progressiva e ofertar condições mais vantajosas. Além disso, conforme prevê o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tal contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantida a vantajosidade e o interesse público.

Assim, está plenamente justificada a celebração de contrato com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, prorrogável até 10 (dez) anos, considerando-se a natureza contínua dos serviços, sua essencialidade e a vantagem técnica e econômica da contratação de longo prazo.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CORREÇÃO DE SERVIÇOS NÃO APROVADOS

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do pedido formal por parte da contratante.

Após a realização dos serviços, será verificado sua conformidade com as especificações exigidas, caso o mesmo seja desaprovado pelo fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) úteis para refazer os serviços desaprovados.

DA ASSISTENCIA TÉCNICA

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo para as linhas fornecidas, incluindo a resolução de falhas de conectividade, ausência de sinal, interrupções de serviço ou qualquer outro problema que afete a qualidade do serviço. O atendimento deverá ocorrer por meios remotos ou presenciais, conforme a criticidade da ocorrência, com canais de atendimento disponíveis no mínimo em horário comercial, ou em regime de plantão, quando demandado. Deverá ainda observar prazos de resposta e solução compatíveis com a continuidade dos serviços essenciais do SANEAR.

A contratada deverá observar os prazos máximos para atendimento e solução de chamados técnicos relacionados aos serviços, conforme os níveis mínimos de serviço estabelecidos no quadro abaixo. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas imediatas:

Tipo de Ocorrência	Canal de Atendimento	Prazo Máximo de Resposta Inicial	Prazo Máximo para Solução Definitiva
Falha nas linhas e atendimento remoto	Central de Suporte / Plantão	2 horas úteis	5 horas úteis (caso comum) 24 horas corridas (caso crítico)
Problemas com portabilidade dos números	Suporte Administrativo / Técnico	1 dia útil	3 dias úteis após liberação da operadora anterior

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

LOTE 01

DA CONTRATADA

- A) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital e demais anexos que sustentarem o pacto, bem como que, cronogramas e datas aplicáveis;
- B) Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, com alocação dos recursos e das tecnologias necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados;
- C) Executar os serviços de ativação, fornecendo os equipamentos em regime de comodato e os insumos necessários a estes serviços;
- D) Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, respondendo de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os às suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- E) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Sanear das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato;
- F) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;
- G) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem como as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- H) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- I) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- J) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- K) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- L) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- M) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- N) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;

O) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;

P) Permitir o bloqueio, o cancelamento e a reativação de quaisquer serviços por falta de uso, a qualquer tempo, de acordo com o critério do Saneat, visando o zelo pelo dinheiro público.

Responsabilizar-se integralmente pelos aparelhos celulares fornecidos em comodato, incluindo sua entrega inicial, manutenção corretiva e preventiva, substituição periódica a cada 24 (vinte e quatro) meses por modelos equivalentes ou superiores, bem como pelo recolhimento dos equipamentos substituídos, conforme disposições contratuais, sem qualquer ônus adicional ao SANEAR.

Q) Responsabilizar-se integralmente pelos aparelhos celulares fornecidos em comodato, incluindo sua entrega inicial, manutenção corretiva e preventiva, substituição periódica a cada 24 (vinte e quatro) meses por modelos equivalentes ou superiores, bem como pelo recolhimento dos equipamentos substituídos, conforme disposições contratuais, sem qualquer ônus adicional ao SANEAR.

DA CONTRATANTE

A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

B)

B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo,

G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

H) Zelar pela guarda e uso adequado dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, assegurando sua utilização para fins institucionais.

LOTE 02

DA CONTRATADA

A) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital e demais anexos que sustentarem o pacto, bem como que, cronogramas e datas aplicáveis.

B) Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, com alocação dos recursos e das tecnologias necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados.

C) Executar os serviços de instalação necessários a estes serviços, incluindo a mão de obra.

D) Manter a numeração de prefixo e ramais DDR, do serviço 0800 e das linhas diretas atualmente utilizadas pelo Saneat, de acordo com as regras de portabilidade numérica estabelecidas pela ANATEL.

E) Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, respondendo de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os às suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;

F) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Sanear das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato.

G) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.

H) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem como o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;

I) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

J) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;

K) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;

L) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;

M) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

N) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;

O) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;

P) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;

Q) Será responsável pelo fornecimento de todos equipamentos e materiais (modens, cabos, conectores etc) necessários para a instalação/configuração das linhas digitais e do 0800. R) Permitir o bloqueio, o cancelamento e a reativação de quaisquer serviços por falta de uso, a qualquer tempo, de acordo com o critério do Sanear, visando o zelo pelo dinheiro público.

DA CONTRATANTE

A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais

A fatura poderá ser apresentada por nota fiscal ou documento equivalente, devendo ser entregue também em formato eletrônico no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior), com o detalhamento das chamadas e serviços prestados.

A contratada deverá realizar o faturamento mensal e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao SANEAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo fornecê-la em formato físico (papel) e eletrônico.

A fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos acessos, dos serviços prestados, dos valores unitários contratados e do relatório de medição, além dos demais documentos exigidos contratualmente.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos MINIMAMENTE:

a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, e:

- a) Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;
- b) O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;
- c) Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;
- d) O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
- e) O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- f) O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I

da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

multas nos seguintes percentuais:

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021;

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Será permitida a subcontratação de parte dos serviços no percentual de até 25%, conforme condições detalhadas abaixo:

a) A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito do SANEAR, com base em análise técnica fundamentada da fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal autorização deverá considerar a inviabilidade técnicoeconômica da execução integral do objeto pela contratada.

b) É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal das obrigações contratuais, caracterizada como o núcleo da prestação contratada.

c) A subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e habilitação compatível com a atividade a ser executada.

d) A contratada deverá encaminhar ao SANEAR o pedido formal de subcontratação, informando a empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos de habilitação.

e) A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo realizar a supervisão direta e permanente das atividades da subcontratada, respondendo perante o SANEAR por quaisquer falhas ou descumprimentos, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis.

f) **(LOTE 01)** A subcontratação permitida estará limitada a atividades acessórias ou de apoio técnico, tais como: Atendimento e suporte técnico remoto ou presencial; Logística de fornecimento, manutenção ou substituição dos aparelhos em comodato; Serviços complementares que não envolvam o núcleo da prestação contratual.

g) **(LOTE 02)** A subcontratação permitida estará limitada a atividades acessórias ou de apoio técnico, tais como: Atendimento e suporte técnico remoto ou presencial; fornecimento de infraestrutura complementar (ex: cabeamento interno ou suporte de equipamentos) e serviços complementares que não envolvam o núcleo da prestação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA